



**ESTADO DE MATO GROSSO
DEFENSORIA PÚBLICA
GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL**

Data de publicação no D.O.E: 03.01.07.

LEI Nº 8.635, DE 03 DE JANEIRO DE 2007

Autor: Defensoria Pública-Geral do Estado

Acrescenta dispositivo à Lei nº 8.581, de 13 de novembro de 2006.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42, da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescido o Parágrafo único ao Art. 1º, da Lei nº 8.581, de 13 de novembro de 2006, nos seguintes termos:

“Parágrafo único Inclui-se na indenização referida no *caput* a compensação da despesa com moradia experimentada pelos membros da Defensoria Pública que oficiarem em Comarcas não providas de residência oficial”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 03 de janeiro de 2007.

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado